



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2019 - CEOF
(Da Senhora Deputada JAQUELINE SILVA-PTB)

**AO PROJETO DE LEI Nº 315 DE 2019, que
"Dispõe sobre o cadastramento de entidades,
sem fins lucrativo, no Programa Nota Legal do
Distrito Federal".**

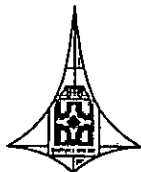
Art. 1º Modifica-se o art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 1º As entidades de assistência social, de educação, de saúde, de cultura, de esporte e de defesa e proteção animal, de direito privado, sem fins lucrativos, que pretender ser favorecida pelos créditos de restituição do Tesouro do Distrito Federal originado de documento fiscal emitido sem indicação do consumidor e de participação nos sorteios de prêmios do Programa Nota Legal, instituído pela Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, devem requerer previamente o seu cadastro junto a Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEFP/DF

Art. 2º Inclui-se o art.3º, renumerando-se os demais:

SEÇÃO II - DA EDUCAÇÃO

Art. 3º As entidades que atuam na área de educação e, além da documentação prevista no art. 1º, devem apresentar:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADA JAQUELINE SILVA - PTB



I – Cópia do certificado de Credenciamento junto à Secretaria de Estado de Educação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende incluir no presente Projeto de Lei as entidades da área da educação.


JAQUELINE SILVA – PTB

Deputada Distrital